



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 040/2022 – De autoria da Mesa Diretora – Altera a redação do caput do Art. 10 da Lei nº 4.455, de 02 de abril de 2.019, o Art. 3º da Lei nº 4.615, de 19 de dezembro de 2.019, o caput do Art. 3º da Lei nº 4.321, de 25 de junho de 2.018, o Art. 3º da Lei nº 4.454, de 02 de abril de 2.019 e o Art. 3º da Lei nº 5004, de 29 de abril de 2.022.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de agosto de 2.022

CARLOS GOMES

JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Legislativo nº 040/2022 – De autoria da Mesa Diretora – Altera a redação do caput do Art. 10 da Lei nº 4.455, de 02 de abril de 2.019, o Art. 3º da Lei nº 4.615, de 19 de dezembro de 2.019, o caput do Art. 3º da Lei nº 4.321, de 25 de junho de 2.018, o Art. 3º da Lei nº 4.454, de 02 de abril de 2.019 e o Art. 3º da Lei nº 5004, de 29 de abril de 2.022.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de agosto de 2.022

LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

PASTOR CARLOS



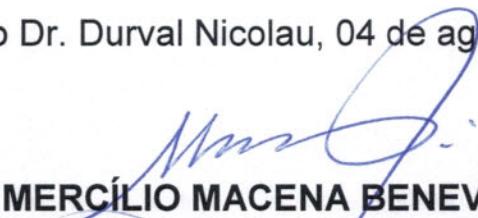
**COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Projeto de Lei do Legislativo nº 040/2022 – De autoria da Mesa Diretora – Altera a redação do caput do Art. 10 da Lei nº 4.455, de 02 de abril de 2.019, o Art. 3º da Lei nº 4.615, de 19 de dezembro de 2.019, o caput do Art. 3º da Lei nº 4.321, de 25 de junho de 2.018, o Art. 3º da Lei nº 4.454, de 02 de abril de 2.019 e o Art. 3º da Lei nº 5004, de 29 de abril de 2.022.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de agosto de 2.022


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


RODRIGO BARBOSA


JOSÉ CLAUDIO FERREIRA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES
Justiça e Finanças e
Servidores
DATA, 01/08/2022
José Carlos Dantas
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 040/2022

“Altera a redação do caput do Art. 10 da Lei nº 4.455, de 02 de abril de 2.019, o Art. 3º da Lei nº 4.615, de 19 de dezembro de 2.019, o caput do Art. 3º da Lei nº 4.321, de 25 de junho de 2.018, o Art. 3º da Lei nº 4.454, de 02 de abril de 2.019 e o Art. 3º da Lei nº 5004, de 29 de abril de 2.022”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei nº 4.455, de 02 de abril de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica a Câmara Municipal autorizada a criar 02 (duas) funções gratificadas, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) a serem pagas aos servidores efetivos e/ou estáveis que serão designados controladores internos”.

Art. 2º- Fica alterada a redação do Art. 3 da Lei nº 4.615, de 19 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3 – Será pago, mensalmente, o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a título de função gratificada, sem prejuízo dos vencimentos de origem”

Art. 3º- Fica alterada a redação do Art. 3 da Lei nº 4.321, de 25 de junho de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora da Casa, será exercida por 01 (um) ouvidor, designado através de Portaria, escolhido entre os servidores efetivos do Poder Legislativo, bem como terá direito ao recebimento de gratificação mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), sem prejuízo dos seus vencimentos de origem, sendo que este benefício não incorporará aos vencimentos do servidor assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária e nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem”.

Art. 4º- Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 4.454, de 02 de abril de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
08/08/2022
José Carlos Dantas
PRESIDENTE

"Art. 3º- O servidor designado para desempenhar as funções do artigo 2º desta lei fará jus a uma gratificação de função no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), sem prejuízo dos seus vencimentos de origem, sendo que este benefício não incorporará aos vencimentos do servidor assim como não incidirá sobre ele nenhuma contribuição previdenciária e nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem".

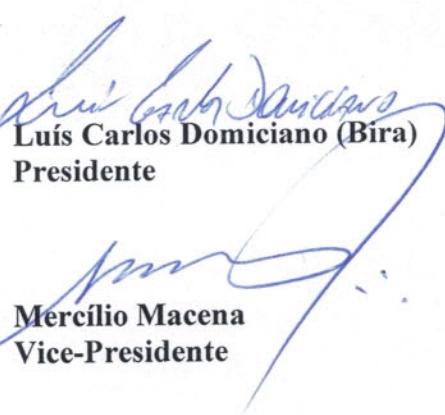
Art. 5º- Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 5004, de 29 de abril de 2.022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Será pago, mensalmente, o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), a título de Função de Confiança, sem prejuízo dos vencimentos de origem, a ser pago em parcela destacada.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o §3º do Art. 3º da Lei Municipal nº 4.615/2019.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de julho de 2.022.

MESA DIRETORA



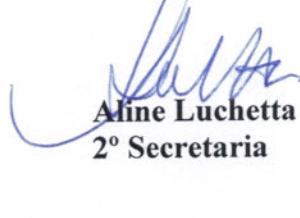
Luís Carlos Domiciano (Bira)
Presidente



Mercílio Macena
Vice-Presidente



Heldreiz Muniz
1º Secretário



Aline Luchetta
2º Secretaria

JUSTIFICATIVA

O Art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da estabelece que os servidores da Câmara Municipal ficam submetidos ao mesmo regime jurídico dos agentes públicos da Prefeitura Municipal.

Quando falamos sobre regime jurídico, podemos defini-lo como um conjunto de princípios e regras a que os servidores públicos estão submetidos, o que engloba assuntos como direitos, deveres, proibições, estabilidade, regime disciplinar e remuneração.

Dessa forma, podemos observar que os valores das gratificações dos servidores públicos da Casa Legislativa estão em divergência com relação aos valores pagos aos servidores do Executivo Municipal, o que, além de afrontar o Parágrafo Único do Art. 80º da Casa Legislativa, também viola o princípio da isonomia.

Dessa forma, apresentamos este Projeto de Lei com a finalidade de equiparar as gratificações dos servidores da Casa com os do Executivo, como forma de valorizar os servidores da Casa.